



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quinta-feira, 05 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1504A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quinta-feira, 05 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1504A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 4.003/2025, DE 05/06/2023.

Por força do acordo firmado nos autos do processo n.º 1000982-72.2021.8.26.0515, fica revogada a declaração de utilidade pública (DECRETO Nº. 3.116/2020 DE 20/02/2020) de desapropriação do imóvel denominado "Estacionamento do R.E.C.", registrado sob a Matrícula 3961 no Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Rosana.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando que o ponto controvertido submetido à prestação jurisdicional envolvia a caracterização ou não da declaração de utilidade pública, bem como a divergência expressiva quanto ao valor da indenização;

Considerando a análise dos fatos, do direito e dos documentos que instruíram o litígio, bem como a avaliação processual realizada pela Procuradoria, em conformidade com o artigo 1º, §3º do Código de Processo Civil — que estabelece que a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos devem ser incentivados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive ao longo do processo judicial, e tendo em vista o papel do chefe do Poder Executivo na promoção da escuta ativa, aliado a uma análise SWOT, nos termos dos direitos e deveres assegurados pela Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais aplicáveis, decide-se pela adoção de uma medida compatível com o interesse público.

Considerando a imprevisibilidade para ambas as partes quanto ao resultado do litígio, o risco e o custo do processo, que tramita desde 2021, o que se encontrava na fase de produção de provas (pericial), podendo se estender por um período prolongado, com riscos para todos os envolvidos;

Considerando as garantias, os objetivos e os direitos sociais constitucionalmente estabelecidos, entre eles os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; a função social da propriedade; e o direito de propriedade;

Considerando que são objetivos da nossa República: (I) construir uma sociedade livre, justa e solidária; (II) garantir o desenvolvimento; (III) erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; e (IV) promover o bem de todos, sem preconceitos.

Considerando a conveniência e a oportunidade para as finanças públicas, é recomendável o levantamento da quantia de R\$ 400.000,00 anteriormente depositada em juízo pelo município. Além disso, os elementos processuais e fáticos indicam que o acordo e a desistência da ação contribuirão para uma melhor função social da propriedade, ao permitir sua destinação à iniciativa privada. Essa medida possibilitará condições favoráveis para a promoção dos direitos sociais, por meio da geração de empregos e renda, além de garantir receitas permanentes para os cofres públicos. Esses recursos poderão ser direcionados ao atendimento de demandas essenciais, como saúde e educação, fortalecendo o bem-estar social e o desenvolvimento econômico.;

Considerando as fundamentações processuais pertinentes encontram-se devidamente indicadas no acordo judicial, em conformidade com o princípio *lura novit curia*.

DECRETA:

Art. 1º Revoga-se o Decreto nº 3.116/2020, de 20/02/2020.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data da homologação judicial do acordo firmado nos autos de processo 1000982-72.2021.8.26.0515.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **05 (cinco) dias** do mês de junho de 2025.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

FÁBIO ALEXANDRE DA SILVA

Procurador-Geral do Município

Portarias

PORTARIA Nº. 31/2025, DE 05/06/2025.

Dispõe sobre a necessidade de maior detalhamento nas ordens de serviço para a execução dos serviços de poda de árvores e arbustos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o destaque contributivo e pedagógico trazido pela fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por meio do processo TC-010858.989.24-7, que apontou insuficiência de informações quanto aos serviços executados de podas de árvores e arbustos, impossibilitando a verificação da conformidade das medições com os termos contratuais e com potencial para pagamentos indevidos, assim pela necessidade de melhoria de processos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quinta-feira, 05 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1504A

Página 3 de 3

Considerando que a transparência e a rastreabilidade das atividades contratadas são fundamentais para a correta aplicação dos recursos públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de maior detalhamento nas ordens de serviço emitidas para a execução dos serviços de manutenção, conservação e limpeza de áreas públicas no Município de Rosana, especificamente no que tange à poda de árvores e arbustos, objeto do Contrato nº 035/2023.

Art. 2º As ordens de serviço para poda de árvores e arbustos, que são prestadas mediante solicitação da fiscalização da Prefeitura Municipal, deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - Localização Específica: Indicação precisa do local da prestação do serviço (endereço completo, ponto de referência, coordenadas geográficas, ou outra informação que permita a exata identificação do local), evitando-se descrições genéricas como "Geral" ou "Primavera/Rosana".

II - Quantitativos: Detalhamento dos quantitativos dos serviços a serem executados, conforme as especificações técnicas e a planilha de quantidades e preços do contrato.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos ou as pastas responsáveis pelo recebimento do objeto e fiscalização do contrato, deverão assegurar o cumprimento desta Portaria.

Art. 4º As medições referentes à poda de árvores e arbustos deverão ser acompanhadas de um maior detalhamento e memoriais de cálculo e planilhas dos serviços executados de forma mais detalhada.

Art. 5º O descumprimento das disposições desta Portaria implicará nas sanções cabíveis, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **05 (cinco) dias** do mês de junho de 2025.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicada e Registrada na data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS

Secretário de Governo e Administração

ANEXO I - INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

· Ordem: Numerar sequencialmente cada registro de serviço.

· Data da Execução: Registrar a data em que o serviço foi efetivamente realizado.

· Local da Prestação do Serviço: Preencher com o endereço completo, ponto de referência claro ou coordenadas geográficas, de forma a identificar inequivocamente o local da poda. Evitar descrições genéricas como "Geral" ou "Primavera/Rosana".

· Hora Início: Registrar a hora exata de início da execução do serviço.

· Hora Término: Registrar a hora exata de término da execução do serviço.

· Total de Horas: Calcular a duração total do serviço em horas.

· Tipo de Poda: Indicar o tipo de poda realizada (ex: poda de formação, poda de limpeza, poda de erradicação, poda de segurança, etc.).

· Espécie da Árvore/Arbusto: Se possível, identificar a espécie da árvore ou arbusto podado.

· Quantidade: Registrar a quantidade de acordo com a forma de medição contratual. Os serviços de podas são medidos por equipamento/hora.

· Observações: Adicionar quaisquer informações relevantes sobre a execução do serviço, como dificuldades encontradas, equipamentos utilizados, condições do local, etc.

· Responsável pela Execução: O profissional que realizou a poda deverá assinar e indicar seu nome.

· Responsável pela Fiscalização: O fiscal da Prefeitura Municipal deverá assinar e indicar seu nome, atestando a execução do serviço no local, nos quantitativos e horários indicados.

· Indicação da autorização do órgão ambiental Secretaria do Meio Ambiente, sendo o caso.

.....